Lei nº 1.053/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda, através de concorrência pública, de imóveis de propriedade do Município, conforme especifica".

O Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaraíba Aprovou, e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, através de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Japaraíba:

I- Imóvel de matrícula nº 31.793, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais);

II- Imóvel de matrícula nº 31.802, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);

III- Imóvel de matrícula nº 31.804, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais);

IV- Imóvel de matrícula nº 32.568, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais);

V- Imóvel de matrícula nº 32.569, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais);

VI- Imóvel de matrícula nº 32.831, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

VII- Imóvel de matrícula nº 41.547, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais);

VIII- Imóvel de matrícula nº 41.548, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais);

IX- Imóvel de matrícula nº 41.549, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

X- Imóvel de matrícula nº 41.550, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais);

XI- Imóvel de matrícula nº 43.600, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lance mínimo de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Art. **2º.** O pagamento do preço vencedor será em parcela única que será cumprida consoante as regras fixadas nesta Lei e no respectivo Edital de Licitação.

§ 1º. Será exigido a título de sinal, e princípio de pagamento, no ato da arrematação, em cheque nominal ou em dinheiro, mediante depósito em conta bancária do Município, quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance declarado vencedor.

§ 2. O saldo remanescente deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão e o arrependimento do negócio por parte do proponente implicará na perda do sinal dado na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Escritura Pública de transferência somente será outorgada após a quitação total do débito.

Art. 4º. O preço mínimo a ser ofertado pelos imóveis são os constantes nos incisos I a XIII do artigo 1º desta Lei, estabelecidos a partir de avaliação feita por Comissão Especial cujo laudo em Anexo é parte integrante desta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes de escrituras e registros públicos, taxas, emolumentos, impostos, entre outros, que recaírem sobre a alienação dos imóveis, correrão por conta e risco do adquirente vencedor da Concorrência Pública.

§ 2º. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

§3º. A modalidade licitatória regulamentará as regras e procedimentos para alienação dos imóveis objeto da presente lei e o Edital definirá as demais condições da Licitação.

§ 4º. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.666/93, constará do Edital da Concorrência que para participar da licitação, o interessado deverá recolher a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução.

§5º. Os valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos em até cinco (5) dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos bens referidos no artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 6º. Os valores provenientes da alienação dos imóveis serão revertidos para cobertura de despesas de capitais.

Art. 7º. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba /MG, 26-dez-2018.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Adv. OAB-MG [illegible]
Assessor Jurídico do Município